

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 2010

Dá nova redação ao caput do art. 5º da Constituição Federal, para incluir o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental.

**Autor:** Deputado ROBERTO ROCHA

**Relator:** Deputado LEO ALCÂNTARA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda ao texto constitucional objetivando acrescentar ao **caput** do artigo 5º a expressão “e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” logo antes de “nos termos seguintes”.

Apresentada por número suficiente de signatários, vem a esta Comissão para que, nos termos regimentais, manifeste-se sobre sua admissibilidade.

### II - VOTO DO RELATOR

As garantias explicitadas no **caput** do artigo 5º representam, em profundidade, valores que a República pretende (e pode) preservar para todos que estiverem em seu território. Isto se dá, do ponto de vista prático, pela existência e atuação de órgãos ligados à estrutura administrativa da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Os hoje elencados no **caput** do artigo 5º decerto são os mais candentemente valorizados pela união dos brasileiros. Nada há, tampouco poderia haver, do ponto de vista “material”, contra adicionar-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado àquela relação.

Do ponto de vista formal, nada vejo na proposta que ofenda a forma federativa de Estado, o voto, a separação dos Poderes nem – principalmente – os direitos e garantias individuais.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC 455, de 2010.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Deputado LEO ALCÂNTARA  
Relator